# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

# Estado de Minas Gerais

# **CONTRATO Nº 014/2019**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E A EMPRESA SAMUEL TEODORO BARROS MEI.

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Miraí, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **LUIZ FORTUCE**, brasileiro, separado judicialmente, portador da Carteira de Identidade nº M - 147.283 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº. 020.885.386-72, e a empresa **SAMUEL TEODORO BARROS MEI**, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ Nº 32.602.604/0001-02, situada na Rua Dr. Justino Pereira s/ nº, Santo Antônio do Rio Preto, Zona Rural - Miraí – MG, denominada **CONTRATADA**, representada pelo seu Procurador **Sr. ROSEMBERG JOSÉ BARROS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 530.284.496-68 e da C.I nº MG-10.495.593/SSP-MG de conformidade com o Processo Licitatório nº 012/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

# CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto do presente a contratação de empresa especializada pelo regime de execução de empreitada, locação de veículo para o transporte escolar no Município de Miraí, para atendimento aos serviços da Secretaria Municipal de Educação, conforme rota e especificações abaixo:

#### ROTA 05: MIRAÍ / DORES DA VITÓRIA

TURNO DA MANHÃ: ITINERÁRIO: SAI DE MIRAÍ SENTIDO A DORES DA VITÓRIA, VENTANIA, SÍTIO DO ALTO DO BRAZ, ALTO DO BATISTA, FAZENDA DO ROCHA, VAL. LEVANDO OS ALUNOS À ESCOLA MUNICIPAL DOM HELVÉCIO. NO FINAL DAS AULAS REPETE O TRAJETO DE VOLTA.

TOTAL DE KM DIARIO: 92 KM. VALOR ORÇADO: R\$2,00(DOIS REAIS) P/KM.

VALOR TOTAL CORRESPONDENTE A 180 DIAS LETIVOS: R\$33.120,00(TRINTA E TRÊS MIL E CENTOS E VINTE REAIS).

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

O valor total do contrato é de **R\$33.120,00(trinta e três mil e cento e vinte reais),** conforme à necessidade da Administração Municipal e levantamento da Secretaria Municipal de Educação.

### CLÁUSULA TERCEIRA:

O pagamento a que se refere a Cláusula Anterior será efetuado mensalmente em até 15(quinze) dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal dos serviços prestados no mês anterior.

### CLÁUSULA QUARTA:

Ficará por conta da **CONTRATADA** as despesas relativas à execução dos serviços, sendo manutenção, abastecimento, motorista e seguros, objeto do presente Contrato, bem como, os equipamentos descritos na Cláusula Primeira deverão estar preparados para prestarem os serviços de transporte escolar, e também a observância das exigências contidas no art. 136, da Lei 9.503, de 23/09/1997, que institui o Código Brasileiro de Trânsito.

# PARÁGRAFO-ÚNICO:

A **CONTRATADA** quando estiver com o(s) seu(s) veículo(s) impossibilitado(s) de trabalhar, poderá substituílo, para que não haja atraso nos serviços.

# CLÁUSULA QUINTA:

A **CONTRATADA** ficará sujeita ao parágrafo 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, caso seja necessário, a Prefeitura Municipal de Miraí poderá suprimir ou acrescentar 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ficando a firma vencedora obrigada a aceitar estas condições legais.

### CLÁUSULA SEXTA:

Fica a **CONTRATADA** obrigada a arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidem sobre o contrato, atendido o § 5º do artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, ficando também sujeito a arcar com ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

# Estado de Minas Gerais

# CLÁUSULA SÉTIMA:

Responderá a **CONTRATADA**, civil e criminalmente, por danos pessoais e patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícias.

#### CLÁUSULA OITAVA:

Os veículos locados deverão estar sempre em perfeitas condições de funcionamento, segurança, abastecimento, com todos os equipamentos de uso obrigatório.

# CLÁUSULA NONA:

Os veículos locados serão conduzidos exclusivamente por motorista(s) habilitado(s) para tal.

#### CLÁUSULA DÉCIMA:

Correrá por conta da **CONTRATADA** todas as despesas inerentes a utilização do veículo, como manutenção, abastecimento, lavagem, lubrificação, motorista, etc.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omisso que implique no descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, por parte da CONTRATADA.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato, faz parte da Dotação Orçamentária de nº. 2.04.0.12.361.007.2.0034 - Manutenção transporte escolar fundamental 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A **CONTRATADA** ficará sujeito ás penalidades previstas nos art. 81 a 88 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Miraí, para dirimir quaisquer eventuais questões, renunciando, ambas as partes, a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Miraí-MG, 01 de março de 2019.

	LUIZ FORTUCE	
Prefeite	o de Miraí - CONTRATANTE	

SAMUEL TEODORO BARROS MEI - CONTRATADA P/P: Rosemberg José Barros CPF nº: 530.284.496-68

Test	temun	has:

Nome: Maria de Fátima Resende	Nome: Mariza Barbosa Elizeu
Assinatura:	Assinatura:
CPF: 281.155.116-68	CPF: 860.941.306-34

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

# Estado de Minas Gerais

# Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Miraí-MG, 01 de março de 2019.

DR. RICARDO DE OLIVEIRA ZANELLA Advogado OAB/MG 92.615